



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

OBJETIVO

Formalizar as diretrizes de ética e conduta profissional praticadas na FH Advisors.

APLICABILIDADE

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas, ou outras entidades que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a FH Advisors (doravante, "Colaboradores"). Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao responsável por Compliance.

RESPONSABILIDADES

Todos os Colaboradores devem adotar e cumprir as diretrizes de ética e conduta profissional contidas neste Código, zelando para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional, e comunicando imediatamente qualquer violação ao responsável por Compliance.

PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES

- Conhecer e cumprir as leis, normas, políticas internas, melhores práticas, bem como as normas/diretrizes de autorregulação aplicáveis às suas atividades, inclusive as relativas à prevenção à lavagem de dinheiro, terrorismo e corrupção;
- Manter elevados padrões éticos e realizar seu trabalho com responsabilidade, probidade, honestidade, transparência, boa-fé, lealdade e diligência, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;
- Adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de monitoramento dos conflitos de interesses entre Colaboradores;
- Possuir as habilitações acadêmicas e técnicas necessárias para o exercício de sua função, se comprometendo a possuir as certificações de mercado necessárias para as atividades em que a certificação for exigível;

27ER SSMC



- Trabalhar somente com fornecedores e prestadores de serviços idôneos, contratados com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos;
- Preservar as informações confidenciais a que tiver acesso, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou autoridade competente, ou tenha sido prévia e expressamente autorizada pelos sócios e Diretoria da FH Advisors;
- Prevenir, identificar, comunicar e coibir fraudes internas e externas sobre as operações da FH Advisors;
 - Assegurar que sejam autorizados e executados corretamente os seguintes aspectos:
 - Acesso a dados e sistemas (incluindo as senhas, que são pessoais e intransferíveis);
 - Execução de transações financeiras, não financeiras e/ou administrativas;
- Envio de informações a clientes, órgãos/agentes externos e ao público em geral (os sistemas da FH Advisors, incluindo e-mail e internet, que são de propriedade da empresa, podendo ser monitorados a qualquer tempo);
- Zelar pela integridade, acesso somente quando autorizado e transparência de dados financeiros, de informações submetidas a órgãos reguladores e de comunicações externas;
- Prestar o serviço de forma independente e fundamentada, mantendo-se independente nos procedimentos de auditoria;
- Não utilizar informação privilegiada na realização de quaisquer das operações próprias e/ou proprietárias da FH Advisors, vedado o descumprimento de qualquer norma ética ou jurídica nesse sentido, devendo, a todo e qualquer tempo e circunstância, manter o sigilo profissional sobre tais operações junto a terceiros, salvo exceções expressamente previstas nas políticas da FH Advisors;
- Comunicar ao responsável por Compliance qualquer violação ética e/ou de conduta profissional de que tenha conhecimento sobre os negócios/relacionamentos da FH Advisors;
- Divulgar informações claras, completas, corretas e inequívocas acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais;
- Observar a Política de Soft Dollar estabelecida pela FH Advisors;
- Cumprir integralmente as políticas da FH Advisors;

IFER SSMC



- Informar imediatamente ao responsável por Compliance sempre que verificar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência ou indícios de qualquer irregularidade, incluindo, sem limitação, ocorrência ou indícios de violação de leis e regras de atuação no mercado de capitais;
- Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve sempre observar o padrão estabelecido pela administração da empresa e aprovado pelo Diretor de Compliance;
- Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada, inclusive a avaliação de seu perfil;
- Transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese do § 1º do art. 17 da Instrução CVM 592, conforme aplicável;
- Suprir os clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos pela administração da empresa;
- Suprir os clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;
- Prestar as informações solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;
- Na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial entre a FH Advisors e o prestador indicado, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços.

VEDAÇÕES

- Praticar qualquer forma de preconceito, discriminação e situação que possa caracterizar assédio sexual ou moral, bem como condições de trabalho indignas ou abusos físicos e psicológicos;
- Usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de quaisquer terceiros;
- Usar o vínculo de trabalho ou poder da função para obter quaisquer vantagens indevidas para si ou para qualquer pessoa de seu relacionamento ou relacionamento em comum;

LFER SSHU



- Desempenhar outra atividade profissional que represente concorrência direta com a FH Advisors;
- Utilizar, sem autorização, propriedade intelectual da FH Advisors e/ou de seus clientes e concorrentes;
- Usar softwares não licenciados ou não autorizados, ainda que para fins não relacionados às atividades da FH Advisors;
- Praticar atos de suborno, corrupção ou pagamento de propina como meio de obter negócios, benefícios ou favorecimento, para si, para a FH Advisors ou seus clientes, ou para quaisquer terceiros;
- Participar, direta ou indiretamente, em qualquer capacidade, de negócios ilícitos, incluindo, sem limitação, fraudes, sobretudo simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas, crimes financeiros, ou atos lesivos a qualquer das partes envolvidas;
- Oferecer ou receber presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de funcionários públicos ou outros agentes políticos;
- Oferecer ou receber presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de clientes, prestadores e parceiros, exceto nos termos da Política de Soft Dollar aqui estabelecida;
- Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos na regulamentação da CVM;
- Proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;
- Garantir níveis de rentabilidade;
- Omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;
- Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários, exceto sobre em relação a clientes classificados como investidores profissionais e que assinem termo de ciência, nos termos da regulamentação aplicável; e
- Atuar como procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e

1728 5546



executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

SOFT DOLLAR

É vedado oferecer ou receber presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de funcionários públicos ou outros agentes políticos. É permitido oferecer ou receber presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de clientes, prestadores e parceiros, desde que

o tal brinde ou cortesia tenha valor (real ou estimado) máximo de R\$200,00 (duzentos reais). Acima de tal valor, brindes e cortesias não poderão ser oferecidos e deverão ser devolvidos ao ofertante, com imediata comunicação ao Diretor de Compliance.

Casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Diretor de Compliance, desde que não haja possibilidade de influência no julgamento ou nas decisões de quem os recebeu e que possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento e embaraço à FH Advisors ou para quem o recebeu.

VIOLAÇÕES

Todo e qualquer descumprimento a este Código de Ética está sujeito a ações disciplinares. Caso haja conhecimento de alguma violação a este documento, esta deverá ser comunicada imediatamente ao responsável por Compliance. A comunicação pode ser efetuada anonimamente. Caberá ao responsável por Compliance a averiguação das comunicações de violação recebidas ou das violações de que de qualquer forma houver conhecimento, levando à Diretoria os casos em que as violações ficarem comprovadas.

EXCEÇÕES

Dada a impossibilidade de prever todas as situações em que Colaboradores possam ser confrontados com questões éticas e de conduta profissional, todos os Colaboradores são responsáveis por evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma proativa, íntegra, com bom senso, e, em caso de dúvida, consultando o diretor estatutário de Compliance.

277R
Luiz Fernando F. Nunes
Daniel D. A. Lisboa